



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



No Processo CAAD n.º .../2013-T, em que são partes a Administração Tributária (AT) e A..., representado fiscalmente em Portugal por B..., veio o sujeito passivo, através do seu ilustre mandatário forense, manifestar a vontade de recusar o Exmo Senhor Dr. C... como árbitro designado pelo Conselho Deontológico do CAAD, fazendo-o através de uma exposição escrita, onde estão patentes os factos, circunstâncias e relações que fundamentam esse pedido de recusa, e cujos termos aqui se dão como reproduzidos.

Em resposta, quer o Árbitro recusado, quer a AT, apresentaram alegações por escrito, com o conteúdo aqui tido como integrado.

Após isto, o Requerente entendeu desistir do formulado pedido de recusa, para o que referiu expressamente:

“...no âmbito do processo identificado e do incidente de recusa que interpôs no passado dia 22 de Outubro de 2013, considerando os argumentos e factos enunciados pelo árbitro Exmo Dr. C... na sua exposição datada de 24 de Outubro de 2013, vem informar...que os factos enunciados no referido incidente resultam de errada interpretação do seu “Curriculum Vitae” disponibilizado no site do CAAD, considerando, agora, que o árbitro designado reúne todas as condições referidas no art. 6º do Código Deontológico do CAAD”.

Nesta conformidade, atendendo à desistência do Requerente e não havendo qualquer motivo para duvidar da independência, imparcialidade,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Direção-Geral da Política de Justiça



isenção e competência do Árbitro, Exmo Senhor Dr. C..., determina-se o arquivamento do presente incidente.

Notifique.

Lisboa, 30 de Outubro de 2013.

O Presidente do Conselho Deontológico do CAAD

Manuel Fernando dos Santos Serra